

DECRETO Nº 147, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS EM COMPLEMENTAÇÃO ÀQUELAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7.020, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra “b”, Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município, resolve;

Considerando a prorrogação até as 05h00min do dia 11 de junho de 2021 da vigência das medidas de combate à pandemia do novo coronavírus COVID-19, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, conforme anunciadas através do Decreto Estadual nº 7.893, de 11 de junho de 2021;

Considerando que as medidas sanitárias adotadas Administração Pública Municipal devem acompanhar a evolução do cenário epidemiológico, lançando mão de medidas mais flexíveis quando há melhora no cenário, ou valendo-se de expedientes mais restritivos na hipótese de piora dos indicadores estatísticos;

Considerando consulta prévia e manifestação favorável da maioria dos integrantes do Comitê Municipal CV-19;

D E C R E T A

Art. 1º Institui, no período das **22h00min às 05h00min**, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir da publicação deste Decreto até as 05h00min do dia 30 de junho de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

Art. 2º Proíbe qualquer tipo de ocupação de espaços públicos, tais como praças, parques, rua coberta, e lagos, exceto para a realização de atividade física individual.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no período das 22h00min às 05h00min, diariamente, para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 1º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir da publicação deste Decreto até as 05h00min do dia 30 de junho de 2021.

Art. 4º Suspende, a partir da publicação deste Decreto até as 05h00min do dia 30 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como associações, casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis, quadras de esporte e demais estruturas assemelhadas, presentes nas praças públicas do município;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas, shows ao vivo e atividades correlatas;

V - jogos coletivos de lazer e atividades correlatas;

VI - reuniões com aglomeração de mais de **15 (quinze) pessoas**, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares residenciais ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir da publicação deste Decreto até o dia 30 de junho de 2021, **com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade**:

I - escolinhas e oficinas vinculadas às Secretarias Municipais, das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares, lanchonetes e afins, das 10h00min às 22h00min, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 6º Excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 10 às 23 horas, com a entrada dos clientes até as 22

horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até as 23 horas, permitindo o consumo no local, sendo autorizado até as 23 horas na modalidade delivery.

Art. 7º Ficam mantidas as normativas a seguir, as quais devem ser cumpridas pelo comércio local, como medidas obrigatórias de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia estabelecida pela COVID-19:

I – lotação máxima da capacidade de público autorizada pelo certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II – na entrada de cada estabelecimento deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitidos e com orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e de higiene;

III – com a finalidade de garantir a regularidade da fiscalização, cada estabelecimento deverá adotar controle de público, por meio de entrega de senhas ou forma similar;

IV – os estabelecimentos com capacidade de atendimento superior a 10 (dez) clientes deverão adotar obrigatória aferição da temperatura, impedindo o ingresso daqueles que apresentarem registro superior a 37,5°C e comunicar, imediatamente, o setor de epidemiologia do Município;

V – exigência de fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para seus colaboradores;

VI – oferecimento de pias para lavagem das mãos de clientes e colaboradores, onde deverá ser disposto sabão líquido, água, papel toalha e lixeiras sem acionamento manual ou disponibilização, a todos os clientes, tanto no acesso às instalações, como nos caixas/guichês, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento).

Art. 8º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 11 de junho de 2021.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO